

Lei Complementar nº 073/2025

Laguna Carapã - MS, 25 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar Municipal nº 049 de 22 de dezembro de 2021 (Dispõe sobre a reestruturação administrativo da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providencias) e da outras providencias.”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV alínea “A” e “D” do artigo 7º da Lei Complementar nº 049 de 22 de dezembro de 2021, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

A – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(...)

D – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER”. (NR)

Art. 2º Ficam incluídos na Lei Complementar nº 049 de 22 de dezembro de 2021 o item a.3 na alínea “A” do inciso IV do artigo 7º e os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII XIX e XX do artigo 22, que passarão ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

A – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(...)

a.3. Departamento de Cultura.” (NR)

(...)

Art. 22 (...)

XI – o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a cultura, o planejamento e execução das atividades de cultura;

XII – a promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos;

XIII – a administração de museus, galerias de arte e da banda de música;

XIV – a organização do calendário cultural e histórico;

XV – incentivar e proteger o artista e o artesão;

XVI – a promoção das manifestações artísticas com o apoio de cursos e espaços culturais adequados por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;

XVII – promover a pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do Município;

XVIII – documentar as artes populares;

XIX – organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal; e

XX – promover a interligação com as demais Secretarias Municipais e com entidades representativas da cultura para efetivação dos programas de ação.

Art. 3º Ficam excluídos da Lei Complementar nº 049 de 22 de dezembro de 2021 o item d.2 da alínea “D” do inciso IV do artigo 7º e os incisos I, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do artigo 26.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã - MS, em 25 de junho de 2025.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS